

Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

CÓPIA

Parecer nº 064/2019

Interessados: Município de Virmond/PR
e Secretaria Municipal de Saúde.

Origem: Pregoeira e equipe de apoio.

CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS. LOCAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO. SOFTWARE. SISTEMAS GESTÃO SAÚDE PÚBLICA. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. TIPO "MENOR PREÇO". REGULARIDADE FORMAL. 1. A contratação dos serviços de locação de *software*, de suporte e assistência técnica ao sistema de gestão de saúde pública, qualificáveis como *comuns* – padronizados –, viabiliza-se por meio de licitação na modalidade *pregão*, tipo *menor preço*, sendo presencial na impossibilidade técnica de ser efetivada por meio virtual. 2. À vista dos documentos encartados, emerge a regularidade formal do procedimento.

RELATÓRIO

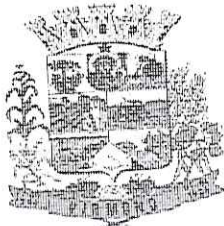
Trata-se de solicitação da administração pública municipal para análise da regularidade formal do procedimento licitatório, em virtude do resultado apresentado no julgamento da licitação na modalidade *pregão* presencial, tipo *menor preço*, edital nº 09/2019-PMV.

ANÁLISE JURÍDICA

A fase interna do procedimento licitatório teve início com a solicitação da Secretaria de Saúde para a contratação dos serviços de locação de *software* de gestão pública e suporte técnico voltados à área de saúde do Município de Virmond.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 04 (quatro) orçamentos de prestadores do ramo, revelando-se consonante com o preceituado pelo TCU – Tribunal de Contas da União.

13/05
no dia
to



Informou a divisão de contabilidade a adequação ao PPA – plano plurianual vigente e existência de suficiente dotação orçamentária para suportar a contratação visada, cujas *contas da despesa e funcionais programáticas* arrolou nos autos.

Lançadas as minutas do edital e seus anexos, o parecer jurídico inicial indicou a viabilidade da abertura da fase externa da licitação.

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do procedimento licitatório, nomeando pregoeira e equipe de apoio, fazendo menção àqueles elencados na portaria nº 01/2019.

Por sua vez, o edital de licitação recebeu o nº 09/2019-PMV, datado de 18 de março de 2019. Foi acompanhado de anexos.

O aviso de licitação foi fixado no mural do Paço Municipal e enviado à Câmara Municipal de Vereadores, ambos em 18/03/2019, cf. atestados; publicado no diário oficial do Município de Virmond/PR (jornal *Correio do Povo*) e em jornal de ampla circulação estadual (jornal *Gazeta do Paraná*), nas edições de 19/03/2019; veiculado no “Mural de Licitações Municipais” do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em 18/03/2019; e, por fim, disponibilizado no sítio oficial eletrônico da administração pública municipal na rede mundial de computadores, *internet*, em 18/03/2019.

Respeitou-se o interregno mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a data da última publicação do aviso do edital e a realização da sessão de julgamento.

Em 02 de abril de 2019, às 09h00min, realizou-se a sessão pública, presentes as licitantes, que apresentaram os envelopes de proposta e habilitação, tal como exigido pelo edital de abertura; entendendo adequadas às exigências formais, a pregoeira e a equipe de apoio classificaram as propostas; superada a fase de lances verbais, julgou-se habilitada (regularidade jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal/previdenciária e trabalhista) e vencedora a sociedade empresária **GovernançaBrasil S/A. Tecnologia e Gestão em Serviços**, pelo valor total de R\$ 14.550,00 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais), ao custo mensal, portanto, de R\$ 1.212,50 (um mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos). Não houve interposição de recurso.

Primo ictu oculi, a regularidade formal foi observada.

Respeitou-se o procedimento instituído pelos artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002 e não me ocorre, à vista dos documentos encartados nos autos,



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR


hipótese de conduta vedada. Também houve consonância com as disposições do Decreto nº 073/2009 e artigo 2º da Lei nº 010/2009, ambos do Município de Virmond/PR.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entende-se **FORMALMENTE REGULAR** o procedimento licitatório conduzido pelo edital nº 09/2019-PMV, modalidade pregão, tipo menor preço, até a sessão de julgamento ocorrida em 02 de abril de 2019, compreendendo classificação das propostas, habilitação e declaração de vencedora.

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 13 de maio de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092

* Justifico a "demora" na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vencidos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de "urgência" e "prioridade" específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.

